



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05 / 12 / 23
ÀS 16:00 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117/2023

AUTOR: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 117 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 117/2023

Protocolo: 2116/2023

Processo: 162/2023

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN – DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22 de Novembro de 2023

AUTOR: Vereador Agostinho Petrolí (MDB)

EMENTA: ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 6.429 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018, QUE 'CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O Membro Titular da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 117/2023, Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 6.429, de 10 de outubro de 2018, que “CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Justifica o Nobre Edil que trata-se de alteração para a inserção de fiscalização da prestação de serviço de horas-máquina terceirizadas no Município de Bento Gonçalves. O objetivo é adequar o trabalho de servidor quanto a fiscalização desta terceirização, visto que há alguns relatos de agricultores quanto a marcação de horas das empresas contratadas. Sabemos que zelar pelo erário municipal é uma das atribuições dos servidores públicos, sejam eles contratados, terceirizados, concursados ou em cargos de confiança ou eletivo. Com isso em mente, busca-se formas de fiscalizar a adequada efetivação deste servidor que é um importante incentivo ao produtor rural. A pretensão de inclusão do parágrafo único e seus incisos visa exclusivamente a fiscalização da prestação do serviço, e não do contrato, visto que este já é previsto em contrato. O objetivo é que, através de servidor designado ampare o produtor e zele pelo orçamento destinado para tal, evitando desperdícios e com isso ampliando a prestação dos trabalhos de horas máquinas. Explicando na prática, a intenção da inclusão da redação é para que o servidor designado visite as propriedades que recebem o benefício concedido pela Municipalidade e registre em planilha própria para esse acompanhamento, a quantidade de horas solicitadas pelo produtor, as horas realizadas e se possível, mantenha um registro fotográfico dos serviços, para fins de verificação. Na atual modelagem, onde o registro é feito apenas pelo prestador do serviço de máquinas, há margem para inadequada interpretação, ao passo que, havendo fiscalização efetiva da Secretaria, registrando todo o processo, garante uma melhor segurança e confiabilidade ao serviço. Também a título de sugestão à Secretaria, a organização

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

desta concessão de subsídio poderá ser organizada primeiramente por Distrito e localidade, seguido por máquina pleiteada, facilitando assim o deslocamento e otimização na hora de realizar a fiscalização e também para o deslocamento da máquina. Para tanto, fica acrescido o parágrafo único e incisos ao art. 5º, da Lei Municipal nº 6.429 de 10 de outubro de 2018, que “**CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a seguinte redação: Art. 5º. (...) Parágrafo único. Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura para fiscalização da prestação do serviço, sendo esse responsável por fiscalizar, acompanhar e prestar esclarecimentos sobre a realização do mesmo, da seguinte forma: I - o Servidor deverá se deslocar até a propriedade onde o serviço será realizado, registrar em planilha as horas e o prestador de cada serviço, ficando essa a disposição para verificação; II - para melhor logística, a organização da prestação do serviço de horas máquinas poderá ser efetuada por Distrito e localidade, facilitando o deslocamento e acompanhamento do fiscal; III - Poderá ser designado mais de um servidor para a fiscalização do serviço de horas máquinas, devendo sempre manter registro do acompanhamento do serviço prestado.

A presente proposição atende a técnica legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, bem como com a Lei Orgânica Municipal. Portanto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Sessões aos 05 de dezembro de 2023.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD